



OBJETIVO

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva do Conglomerado Safra (SAFRA), consoante as melhores práticas de Governança Corporativa, formalizam esta Política, a ser cumprida por todos. Através dela é ratificado o compromisso da Alta Administração com a conformidade à legislação e normas aplicáveis à “PLD”, com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

Doravante, os termos “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo” serão aqui referenciados apenas como “LD”, a sua Prevenção como “PLD”.

O principal objetivo da Política de PLD é orientar e proteger o Conglomerado, os Acionistas, Administradores e Funcionários, do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para “LD”.

Esta Política aplica-se a todo o Conglomerado Safra, inclusive às empresas, subsidiárias ou unidades estabelecidas no exterior, as quais deverão, no que couber, adequá-la às exigências da legislação e regulamentação locais.

Este instrumento ratifica ser dever de todos os Administradores, Funcionários e Colaboradores do SAFRA a busca de aderência à legislação, normas e regulamentos em seus procedimentos, no sentido de evitar, dentre outros, os riscos:

- ⇒ **Imagem** – que pode afetar negativamente o nome do SAFRA, de seus acionistas, administradores, funcionários e clientes;
- ⇒ **Legal** – que decorre do não-atendimento à legislação ou à regulamentação aplicáveis, o que pode acarretar sanções legais ou regulamentares e perdas financeiras.

DIRETRIZES

Regulamentação vigente e melhores práticas

Assegurar que o Conglomerado Safra (SAFRA) esteja em conformidade à legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Atuar junto aos Órgãos Reguladores, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos de uso dos produtos ou serviços para “LD”.

Adotar abordagem baseada em classificação de risco “LD”, tanto para clientes como para produtos e serviços do Conglomerado.

Relacionamento com Clientes

Evitar qualquer relacionamento com:

- ⇒ Pessoa física ou jurídica que apresente indícios de operar em nome de interpostas pessoas;



- ⇒ Pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou financiar atividades ligadas ao terrorismo, como aquelas que constam em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais;
- ⇒ Pessoas condenadas, em última instância, por lavagem de dinheiro;
- ⇒ “*shell bank*” – instituição financeira que não seja controlada ou afiliada a conglomerado financeiro sujeito a regulação e supervisão bancária, e que não mantenha presença física no país onde está estabelecida;
- ⇒ “*shell company*” - empresa legalmente constituída que não tem estrutura física, que apresenta inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social, e sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a(s) pessoa(s) física(s) que detém o controle da empresa e dos recursos a serem movimentados ou utilizados.

Garantir a aplicação de procedimentos restritivos e de especial atenção para início ou manutenção de relacionamento com clientes enquadrados em situações específicas, nos termos da regulamentação vigente e normativos internos.

Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de um cliente, suas propostas, operações e/ou comunicações efetuadas aos reguladores.

Monitoramento

Estabelecer procedimentos e critérios para monitorar a movimentação financeira de clientes.

Análise

Estabelecer procedimentos de análise dos casos atípicos / suspeitos, identificados através dos processos de monitoramento da movimentação financeira ou por intermédio de outras fontes.

Comunicação

Garantir a comunicação de casos ao COAF, nos termos da regulamentação vigente.

Treinamento

Elaborar e conduzir programa de treinamento e de conscientização dos funcionários, sobre PLD.

Controle

Estabelecer critérios para guarda e manutenção de registros de operações de clientes, análises efetuadas pela APLD e comunicações ao COAF, bem como da documentação cadastral de clientes, nos termos da regulamentação vigente.

Cadastro

Assegurar que o cadastro dos clientes do Safra esteja em conformidade com a regulamentação vigente, através de procedimentos de coleta e registro de informações, descritos em normativos internos.



Elaborar e conduzir os Testes de Adequação das Informações Cadastrais, conforme estabelecido na regulamentação vigente e em consonância com as melhores práticas, divulgadas pelo órgão regulador.

Acompanhar a execução dos planos de melhoria propostos, com base nos resultados dos testes.

Conheça seu Cliente (KYC)

Disseminar no Safra o conceito de “Conheça seu Cliente”, que se constitui no mais importante princípio da PLD.

Estabelecer critérios para a classificação de clientes, quanto à condição de PERMANENTE ou EVENTUAL, nos termos da regulamentação vigente, levando-se em conta as peculiaridades dos negócios e operações realizadas com o Safra.

Instituir procedimentos de abordagem baseada em risco, para a aceitação e manutenção de relacionamento com clientes.

Conheça seu Funcionário (KYE)

Adotar critérios para a contratação, orientação e acompanhamento de funcionários, bem como treinamento com o foco em PLD.

Garantir o monitoramento das operações financeiras dos funcionários, nos mesmos moldes adotados para os demais clientes do Banco.

Conheça seus Produtos e Serviços (KYPS)

Proteger o SAFRA, bem como seus Acionistas, Administradores, Funcionários e Clientes, dos riscos decorrentes da utilização indevida de seus produtos e serviços.

Assegurar que os produtos ou serviços disponíveis estejam em conformidade com os normativos internos e demais controles relacionados.

Conheça seus Parceiros (KYP)

Proteger a instituição de manter relação com parceiros comerciais, bancos correspondentes ou assemelhados considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à PLD, através de procedimentos e controles para a devida identificação e aceitação de seus parceiros, em conformidade com os normativos internos e regulamentação vigente.

Conheça seus Fornecedores (KYS)

Proteger o SAFRA, bem como seus Acionistas, Administradores, Funcionários e Clientes, dos riscos decorrentes da contratação de fornecedores, sem a devida observação das orientações contidas nos normativos internos, bem como na legislação e normas aplicáveis à "PLD".



Tecnologia

Assegurar a utilização de recursos tecnológicos para garantir a automatização e sustentabilidade dos processos de monitoramento, análise, comunicação, controle, cadastro e treinamento.

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

O SAFRA está em conformidade com a legislação brasileira vigente aplicável à PLD, como a Lei 9613/1998 e a Circular 3.461/2009 do Banco Central, bem como demais regulamentações e normativos, que referenciam tais normas. O arcabouço completo e vigente deve ser consultado no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (<http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf>).

O SAFRA também está aderente às melhores práticas internacionais de PLD, de acordo com as 40 recomendações do GAFI, que servem de base para regulamentações internacionais de PLD, tais como os regulamentos administrados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), o Conselho de Segurança das Nações Unidas e outras regulamentações internacionais. Além disso, o Banco Safra possui políticas e procedimentos apropriados destinados a cumprir as proibições e restrições exigidas pela OFAC, bem como outras autoridades de sanções aplicáveis.

Validade: Exercício 2020

Revisão: Fevereiro/2021